

PORTARIA Nº 13.002, DE 24/10/2014.

ESTABELECE NORMAS PARA
MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE
MUNICIPAL DE ARACRUZ PARA O ANO
LETIVO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º Regulamentar as matrículas para a Educação Infantil das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Aracruz, conforme normas estabelecidas nesta Portaria, obedecidos os preceitos constitucionais.

§ 1º Entende-se por matrícula nova àquela que se processa para crianças que estão ingressando nas Instituições de Ensino de Educação Infantil.

§ 2º A Educação Infantil compreende aquela oferecida para crianças na faixa etária de 04 meses a 05 anos e 11 meses.

§3º O cadastro escolar da educação infantil somente será realizado de acordo com grupos atendidos em cada escola.

Art.2º Toda matrícula será efetivada para o atendimento em horário parcial.

§1º Para efetivação da matrícula será utilizada obrigatoriamente a lista de espera do ano de 2014 reclassificada conforme o cadastro do OPENSINO

§2º Compete às escolas localizadas fora da sede do Município a chamada para a matrícula e a efetivação da mesma, em conformidade com a lista de espera de cada escola, na data prevista nesta Portaria.

§3º. Compete ao Setor de CADASTRO ESCOLAR/SEMED realizar a chamada para o encaminhamento de matrículas para as escolas da SEDE, conforme cadastro de lista de espera.

Art.3º A chamada para o encaminhamento de matrícula(anexo) conforme cadastro, será realizada no período de **10/11 a 21/11/2014**.

Parágrafo único. Durante o período acima não serão realizados novos cadastros.



Art.4º As matrículas novas serão efetuadas no período de **24/11 a 01/12/2014** nas Instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Aracruz.

§1º A reclassificação será realizada automaticamente para adequar a idade das crianças já cadastradas às faixas etárias dos agrupamentos.

§2º A partir de **15/12/2014** dar-se-á a continuidade ao cadastro da lista de espera.

§3º Os convocados para a efetivação da matrícula que por algum motivo não comparecerem no período previsto nesta portaria, terão até **12/12/2014** para efetua-la. Esgotado este prazo perderá o direito a vaga e será reclassificado para o final da lista.

§4º Após esgotadas as vagas, as crianças que constam na lista de reclassificação, ficarão aguardando durante o ano letivo, o surgimento de vagas.

§ 5º Para realizar o cadastro a criança deverá completar 04 meses até o dia **01/02/2015**.

§ 6º Para a organização do cadastro na lista de espera será solicitada a apresentação da certidão de nascimento da criança.

Art.5º O número de matrículas para 2015 está condicionado ao número de vagas existentes nas Instituições de Ensino.

§ 1º A matrícula é obrigatória para as crianças dos grupos IV e V e as que forem portadoras de deficiência.

Art.6º É vedada a reserva de vagas para filhos de funcionários e outros.

Art.7º As matrículas serão realizadas nas Instituições de Ensino conforme cronograma a seguir:

- **Dias 24 e 25/11/2014** – Grupo V – 6 anos (abril a dezembro de 2015)
5 anos (até 31 de março de 2015)

Grupo IV – 5 anos (abril a dezembro de 2015)
4 anos (até 31 de março de 2015)

- **Dias 26 e 27/11/2014** – Grupo III – 4 anos (abril a dezembro de 2015)
3 anos (até 31 de março de 2015)

Grupo II – 3 anos (abril a dezembro de 2015)
2 anos (até 31 de março de 2015)

- **Dias 28/11 e 01/12/2014** - Grupo I (A e B) – 2 anos (abril a dezembro de 2015)
04 meses (a completar até 01/02/15)



Art.8º Para efetivação da matrícula são necessários os seguintes documentos:

I – cópia da certidão de nascimento;

II – cópia do cartão de vacinação atualizado;

III – cópia do comprovante de residência em nome dos pais ou responsáveis.

§ 1º Nos casos de crianças que não disponham da certidão de nascimento, compete ao diretor da Instituição de Ensino ou responsável pela matrícula, realizá-la e orientar aos pais ou responsáveis a procurar o Conselho Tutelar para orientação de como obter o referido documento.

§ 2º Os pais ou responsáveis deverão no ato da matrícula, assinar o formulário próprio, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas.

Art.9º Cabe ao diretor da Instituição de Ensino:

I- Divulgar o período para as matrículas novas e os critérios para sua efetivação, junto à Comunidade, ao Conselho de Escola, pessoal docente, técnico, administrativo e principalmente aos pais e responsáveis pelas crianças.

Parágrafo único. Nas escolas localizadas fora da sede do município, convocar os pais ou responsáveis pela criança, obedecendo a lista de espera, para realização da matrícula.

Art.8º. As vagas que surgirem após o período previsto para matrícula nesta Portaria, serão preenchidas em qualquer época do ano seguindo o cadastro de espera.

Art.9º É vedada a cobrança de qualquer quantia a título de contribuição no ato da matrícula e/ou no decorrer do ano.

Art.10. Compete ao diretor da Instituição de Ensino, primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art.12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 12.530, de 18 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de Outubro de 2014.



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal